

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL DO CENTRO DE BLUMENAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

## **Título I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um curso com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), conduzindo ao título de Mestre.

**Art. 2º** O Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Centro de Blumenau (PROFMAT-BNU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), campus Blumenau, integra o PROFMAT na condição de Instituição Associada.

**Art. 3º** O PROFMAT-BNU tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

## **Título II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

### **Capítulo I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** A coordenação didática do PROFMAT-BNU caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

#### **Seção II Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5º** O Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes e integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º O colegiado pleno terá o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

**Art. 6º** O Colegiado Delegado do PROFMAT-BNU terá a seguinte composição:

I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;

II – três representantes do corpo docente, credenciados como permanentes no programa e eleitos por seus pares;

III – um dos representantes discentes do Colegiado Pleno, indicado por seus pares do mesmo colegiado.

§ 1º O Colegiado Pleno escolherá, através de voto secreto universal e por maioria simples, o coordenador, o subcoordenador e os três representantes do corpo docente permanente que compõem o Colegiado Delegado.

§ 2º O mandato do coordenador e do subcoordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato dos representantes do colegiado delegado será de 2 (dois) anos para os docentes e de 1 (um) ano para o discente, permitida uma reeleição.

### Seção III

#### Das Competências dos Colegiados

**Art. 7º** Compete aos Colegiados as atribuições previstas nos artigos 13 e 14 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

### Seção IV

#### Das Reuniões dos Colegiados

**Art. 8º** Os colegiados terão reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º O colegiado pleno terá reuniões ordinárias, ao menos, uma vez por período letivo.

§ 2º O colegiado delegado terá reuniões ordinárias com frequência bimestral.

**Art. 9º** O colegiado pleno e o colegiado delegado terão suas reuniões sempre convocadas pelo coordenador ou por solicitação expressa de pelo menos 1/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, a ser justificado no início da reunião.

**Art. 10** O comparecimento às reuniões é obrigatório, mas preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato no colegiado delegado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

**Art. 11** Na falta ou impedimento do coordenador ou de seu substituto legal, a presidência do colegiado será exercida pelo membro do colegiado mais antigo no magistério da Universidade e, no caso de igualdade

de condições, pelo mais idoso dentre eles.

**Art. 12** As reuniões serão divididas em duas partes: a primeira será para tratar do expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e a comunicações gerais, e a segunda, para discutir os itens da ordem do dia, considerando todos os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria, ou a requerimento, o coordenador poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender as comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 13** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos.

**Art. 14** As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, terá o coordenador, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertenciam sob dupla condição.

§ 4º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, os últimos até o terceiro grau.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro de um colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 15** De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

## Capítulo II

### DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I

##### Da coordenação e suas competências

**Art. 16** A coordenação administrativa do PROFMAT-BNU será exercida pelo coordenador, pelo subcoordenador e pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O Colegiado Pleno escolherá, através de voto secreto universal e por maioria simples, o coordenador, o subcoordenador e os três representantes do corpo docente permanente que compõem o Colegiado Delegado.

§ 2º O mandato do coordenador e do subcoordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato dos representantes do colegiado delegado será de 2 (dois) anos para os docentes e de 1 (um) ano para o discente, permitida uma reeleição.

**Art. 17** As competências do coordenador são definidas pelo Art. 17 da Resolução Normativa 95/CUn/2017

da UFSC e pelo regimento do PROFMAT.

**Art. 18** Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

**Parágrafo único.** Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

### Capítulo III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 19** O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017 e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno, em resolução própria.

### Título III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

###### Da Duração do Curso

**Art. 20** O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

##### Seção II

###### Dos Afastamentos

**Art. 21** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 20 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 22** Afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

## **Capítulo II**

### **DO CURRÍCULO DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

#### **Seção I**

##### **Atividades Curriculares**

**Art. 23** O projeto pedagógico do PROFMAT-BNU prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas presenciais, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias (4 créditos cada), eletivas (4 créditos cada) e Trabalho de Conclusão de Curso (4 créditos), conforme matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT-BNU são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

§ 2º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT.

**Art. 24** Os docentes das disciplinas são designados pelo Coordenador, dentre os membros do seu corpo docente.

## **Capítulo III**

### **DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

**Art. 25** Será exigida a comprovação de proficiência na língua estrangeira inglês, em consonância com o Art. 39, da Resolução 95/CUn/2017. Cada aluno deverá apresentar a sua comprovação durante o primeiro ano acadêmico.

§ 1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

## **Título IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Capítulo I**

##### **DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 26** A admissão de discentes no PROFMAT-BNU se dará, exclusivamente, por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

**Parágrafo único.** As normas de realização do ENA são definidas por meio de editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas no PROFMAT-BNU e os critérios de correção, os quais são elaborados pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

**Art. 27** Podem matricular-se no PROFMAT-BNU diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, desde que:

- I – atendam as exigências previstas na Resolução 95/Cun/2017 e no edital do ENA;
- II – sejam classificados no ENA referente ao ano de matrícula.

**Art. 28** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

**Art. 29** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

**Art. 30** Os estudantes regularmente matriculados no PROFMAT-BNU farão parte do corpo discente de pós-graduação da UFSC.

## Capítulo II

### DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

**Art. 31** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor será de 3 (três).

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

- I – Cônjuge ou companheiro(a);
- II – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – Sócio em atividade profissional.

§ 3º Em sua primeira matrícula o estudante terá como orientador provisório o coordenador do Programa. Após ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ)- descrito no capítulo VI, será atribuído ao aluno um orientador definitivo.

**Art. 32** O colegiado delegado estabelecerá, após a divulgação do resultado do ENQ, edital para definição do orientador definitivo.

**Parágrafo único.** Cada professor escolhido deverá manifestar formalmente sua concordância com a orientação.

**Art. 33** Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação.

§ 1º Caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 2º Excepcionalmente, casos que envolvam conflito ético deverão ser tratados de forma sigilosa.

**Art. 34** São atribuições do orientador:

I – colaborar com o orientando na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – submeter ao colegiado delegado o tema do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – solicitar à coordenação do programa providências para realização da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 35** Além do orientador definitivo, o aluno poderá ter um co-orientador, interno ou externo ao Corpo Docente do Programa, desde que autorizado pelo colegiado delegado, observada a legislação específica.

### **Capítulo III**

#### **DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 36** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 20, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 37** O estudante do PROFMAT-BNU poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 38** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 20, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento;

II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

## Capítulo IV

### DO DESLIGAMENTO

**Art. 39** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso tenha 2 (duas) reprovações em disciplinas, distintas ou não;

III – ao ser reprovado pela segunda vez no Exame Nacional de Qualificação, definido no Art. 43;

IV – se for reprovado na disciplina MA24 - Trabalho de Conclusão de Curso, que consta no Catálogo de Disciplinas disposto no Art. 23;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1º Será dado direito de recurso, no prazo de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido no programa por meio de um novo processo de seleção.

## Capítulo V

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 40** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 41** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.



## **Capítulo VI**

### **DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 42** As Disciplinas Básicas do PROFMAT-BNU são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas.

**Art. 43** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada pelo menos duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das Disciplinas Básicas.

§ 1º As normas da realização do ENQ, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e instituições onde o Exame será aplicado, e os critérios de correção, são definidos e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFMAT na internet.

§ 2º A elaboração e correção do ENQ são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau *Aprovado* ou *Reprovado*.

**Art. 44** O discente deve obrigatoriamente prestar o ENQ imediatamente após obter aprovação nas Disciplinas Básicas e dentro do prazo de integralização do curso.

**Art. 45** Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

## **Capítulo VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 46** O Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos matriculados no PROFMAT-BNU é desenvolvido dentro das atividades da disciplina MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso, disposta no Catálogo de Disciplinas.

§ 1º Para matricular-se na disciplina MA24 o estudante deverá ter concluído todos os 28 créditos das sete disciplinas obrigatórias e ter sido aprovado no ENQ.

§ 2º Para aprovação na disciplina MA24 é necessário que o Trabalho de Conclusão de Curso tenha sido aprovado por uma Comissão Julgadora em defesa pública e presencial na qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§ 3º A Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão de Curso será designada e constituída de especialistas como disposto nos artigos 62 e 63 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, e será submetida à aprovação do colegiado delegado e designada pelo coordenador do programa.

§ 4º Havendo necessidade de proteger os direitos de propriedade intelectual do conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso, a defesa será em consonância com o artigo 62 da Resolução 95/CUn/2017.

**Art. 47** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 48** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

**Art. 49** Os membros examinadores das bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso deverão cumprir os requisitos do Art. 63 da Resolução 95/CUn/2017.

**Art. 50** As bancas de defesa dos trabalhos de conclusão de curso serão designadas pelo coordenador do

programa e aprovadas pelo colegiado delegado, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao PROFMAT-BNU.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput* deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para garantir composição mínima da banca de defesa, será nomeado no mesmo ato de nomeação dos membros titulares, o exercício da suplência interna e externa.

§ 3º A presidência da banca de defesa será exercida, preferencialmente, pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de qualidade.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 51** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (quarenta e cinco) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais no texto, serão encaminhadas à banca de defesa no prazo máximo de 90 (sessenta) dias contados a partir da data da defesa, as quais devem ser aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo;

§ 5º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

**Art. 52** A nota final da disciplina MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída pela banca de defesa, no momento da tomada de da decisão prevista no *caput* do Art. 51.

**Parágrafo único.** No caso do inciso III do Art. 51, a nota final será atribuída somente após a decisão final.

## **Capítulo VIII**

### **DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 53** Para conclusão do PROFMAT-BNU e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deve:

I – Obter pelo menos 36 créditos em disciplinas, sendo 28 desses créditos obrigatoriamente nas sete disciplinas obrigatórias;

II – Ter sido aprovado no ENQ definido no Art. 43;

III – Ter sido aprovado na disciplina MA24 – Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;

V – Satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º Para a emissão do diploma o discente terá que apresentar um certificado emitido em seu favor pela Comissão Acadêmica Nacional atestando que as exigências nacionais referidas nos itens II e IV foram atendidas.

§ 2º Caberá à UFSC emitir o diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos do *caput*.

§ 3º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 4º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **Título V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 54** Para a primeira turma do PROFMAT-BNU, o número máximo de orientandos por orientador será 2 (dois).

**Art. 55** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 56** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.